

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018
(Do Poder Executivo)

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 35 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 35.

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia;

.(NR).....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a isonomia das condições para a inclusão dos servidores dos ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá nos quadros da União.

Além disso a emenda amplia as condições para inclusão para novas situações de vínculos, como os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, garantindo-lhe dessa forma a todos os servidores o princípio constitucional da isonomia.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2018.

**Deputado NILTON CAPIXABA
PTB/RO**



CD/18157.34091-03